

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0767/87 (Reautuado em 16.10.90)

INTERESSADO: Odair de Sá Garcia

ASSUNTO : Indicação do interessado para continuar lecionando a disciplina "Matemática" e ministrar aulas da disciplina "Álgebra", na FFCL de Santo André.

RELATOR Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 1059/90

CTG "D" APROVADO EM 05.12.90

COMUNICADO AO PLENO EM 19.12.90

1-HISTÓRICO

Odair de Sá Garcia foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1715/87 para lecionar a disciplina "Matemática", no Curso de Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1.989. O Parecer mencionado condicionou a renovação de autorização a enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente(flz. 24).

Em 27 de junho de 1.990, a direção da FFCL de Santo André solicitou a renovação da autorização para o interessado continuar lecionando a disciplina "Matemática", propondo nova indicação para ministrar duas aulas semanais de Álgebra no Curso de Matemática, juntamente com os professores já aprovados para a disciplina.

A escola não juntou comprovante de enriquecimento curricular do interessado, razão pela qual a Câmara de Ensino de Terceiro Grau, acolhendo informação da Assistência Técnica, determinou fosse comunicada à escola a decisão de que o interessado deveria cessar, de imediato, suas atividades docentes, o que foi devidamente providenciado.

Retorna a escola a este Colegiado, por meio do Ofício Dir. nº 0259/90, para solicitar a reconsideração da decisão, ressaltando que o interessado vem desenvolvendo ótimo trabalho reconhecido pelo corpo docente e pela chefia do Departamento, que tem experiência profissional na área da docência e que concluiu as disciplinas do Curso de Pós-Graduação em "Matemática", na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, faltando somente a tese para conclusão do Mestrado.

2- APRECIÇÃO

O interessado concluiu o Curso de Licenciatura Plena em "Matemática", em 1.976, na FFCL de Santo André.

É portador do diploma de licenciado em Pedagogia expedido, em 1985, pela FFCL "Professor Carlos Pasquale".

No Curso de Pos-Graduação em Matemática da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo concluiu as seguintes disciplinas:

- Teoria dos Números I	4 créditos
- Teoria dos Grupos	4 créditos
- Funções Analíticas	4 créditos
- Estudo de Problemas Brasileiros	4 créditos
- Topologia	4 créditos
- Álgebra Linear	4 créditos
- Teoria dos Conjuntos	4 créditos
- Geometria das Informações	4 créditos

Segundo "curriculum vitae" apresentado realizou cursos, complementares e tem experiência de magistério.

3-CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Odair de Sá Garcia a dar continuidade a suas atividades docentes, junto à disciplina "Matemática", no Curso de Ciências e para lecionar a disciplina "Algebra", no Curso de Matemática da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 31 de outubro de 1990.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Raphaela Carrozzo Scardua, José Machado Couto, e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 05/12/90.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente